



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1953793/2018
INTERESSADO	Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
ASSUNTO	Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Fotografia
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado
PARECER CEE	Nº 351/2019 CES "D" Aprovado em 25/09/2019 Comunicado ao Pleno em 02/10/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis encaminhou a este Conselho através do Ofício nº 40/18, protocolizado em 30/11/18, pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Fotografia, eixo tecnológico Produção Cultural e Design, nos termos da Deliberação CEE nº 142/16, vigente à época.

O IMESA foi credenciado pelo Parecer CEE nº 68/17 e Portaria CEE/GP nº 59/17, publicada em 07/03/17, por um prazo de 05 anos. A Direção Geral é exercida pelo Prof. Ms. Gerson José Beneli (agosto/2018 a agosto/2022).

A Portaria CEE/GP nº 09, de 23/01/19, designou os Especialistas Elinaldo da Silva Meira e Regilene Aparecida Sarzi Ribeiro para emissão do Relatório circunstanciado sobre o referido Curso.

Após a entrega do Relatório da Comissão de Especialistas, o processo foi encaminhado à Assessoria Técnica deste Conselho.

1.2 APRECIÇÃO

Com base na norma em epígrafe e nos dados do Relatório Síntese, destaco.

Atos Legais

Reconhecimento: Parecer CEE nº 258/16 e Portaria CEE/GP nº 285, publicada em 01/09/16, que reconheceu o Curso por três anos. Observe-se que a Instituição protocolizou o pedido com pelo menos nove meses antes do vencimento do prazo, como previsto no art. 47 da Deliberação CEE nº 142/16.

Responsáveis pelo Curso:

João Henrique dos Santos, Mestrado em História pela UNESP; Especialização em Filosofia Política e Jurídica pela Universidade Estadual de Londrina; Graduação em História pela UNESP. É Coordenador e Docente do Curso.

Paulo Henrique de Barros Miguel, Mestrado em Educação pela Universidade do Oeste Paulista; Especialização em Fotografia e Discurso Fotográfico pela Universidade Estadual de Londrina; Graduação em Comunicação Social pela UNIP. É Coordenador e Docente do Curso.

Dados Gerais

Horários de Funcionamento: diurno, das 7h50min às 11h30min e noturno, das 19h20min às 22h55min, de segunda a sexta feira.

Duração da hora/aula: 50 minutos.

Carga horária total do Curso: 1.630 horas.

Número de vagas oferecidas, por ano: 40 vagas, diurno e 40 vagas, noturno.

Tempo para integralização: mínimo de 05 semestres, máximo de 8 semestres.

Caracterização da Infraestrutura Física da Instituição reservada para o Curso

Instalação	Quantidade	Capacidade	Observações
Salas de aula	1	50 alunos cada	(Usada pelos alunos da 2ª série) Todas as salas do Campus possuem ar condicionado, projetor multimídia; sistema

			de som e acesso à Internet via Wireless
Laboratório de Fotografia	1	-----	
Laboratório de Informática	6	20 alunos cada	Todas as salas do laboratório possuem 20 computadores, ar-condicionado, projetor multimídia, acesso à Internet via rede cabeada, bem como, via Wireless.
Biblioteca	1	-----	
Anfiteatro	1	180 lugares	Possui projetor multimídia, ar condicionado, TV 29 polegadas
Cantina	2		Localizadas nos Blocos 03 e 10
Serviços de Fotocópias	2		Localizados nos Blocos 08 e 10

Biblioteca

Tipo de acesso ao acervo	livre
É específica para o Curso	específica da área
Total de livros para o Curso	101 títulos 311 volumes
Periódicos	1
Acervo de TCC/PIC Digital	Todas as monografias de TCC e de PIC que foram geradas desde 2009 estão disponibilizadas em formato PDF no site da Instituição

Detalhes do acervo: <http://fema.edu.br/index.php/instituicao-biblioteca.html>

Relação do Corpo Docente

Nome	Titulação	Regime de Trabalho	Disciplina
1. Flávio Alberto Menoli dos Santos	Especialista	Horista	Fotografia de Produtos
2. Gisele Maria Silveira	Mestre	Integral com DE	Edição e Tratamento de Imagens
3. João Henrique dos Santos	Mestre	Integral com DE	História da Arte e da Fotografia Arte Fotográfica: Processos de Criação
4. Maria Carmem Portilho dos Santos Brito	Especialista	Parcial	Fotografia de Retrato Fundamentos e Técnicas de Iluminação Fotografia de Eventos
5. Natalia Reis Gomes	Especialista	Horista	Fotografia de Moda e Beleza
6. Paulo Henrique de Barros Miguel	Mestre	Integral sem DE	Fotografia Macro e Still Noções de Fotografia
7. Paulo Sérgio da Silva	Especialista	Parcial	Empreendedorismo
8. Rubens Cardia Neto	Especialista	Horista	Fundamentos e Técnicas de iluminação
9. Hilário Vetore Neto	Mestre	Horista	Ética e Legislação da Imagem
10. Luis Fernando Martinez	Mestre	Horista	Fotografia de Eventos

Percentual de Docentes segundo a Titulação

Titulação	Quantidade	Percentual
Especialista	5	50
Mestre	5	50
Total	10	100%

A Deliberação CEE Nº 145/2016, *fixa normas para a admissão de docentes para o exercício da docência em cursos de estabelecimentos de ensino superior, vinculados ao sistema estadual de ensino de São Paulo*. O seu art. 1º estabeleceu que todos os docentes sejam portadores de diploma de pós-graduação *stricto sensu* ou certificado de especialização em nível de pós-graduação, na área da disciplina que pretendem lecionar. No caso em tela, a titulação mínima é de Especialista e a norma está atendida.

Entretanto, os artigos 2º e 3º estabelecem um percentual que deve ser atendido:

Art. 2º Nos processos de credenciamento e recredenciamento institucionais, os percentuais mínimos de docentes previstos no inciso I do artigo 1º são:

I - para as universidades: dois terços (2/3) do total de docentes da Instituição composto por mestres/doutores com, pelo menos, um terço (1/3) do total de docentes da Instituição com o título de doutor;

II - para os centros universitários: metade (1/2) do total de docentes da Instituição composto por mestres/doutores com, pelo menos, um quarto (1/4) do total de docentes da instituição com o título de doutor;

III - para as faculdades integradas e instituições isoladas: um terço (1/3) do total de docentes da Instituição composto por mestres/doutores com, pelo menos, um nono (1/9) do total de docentes da Instituição com o título de doutor.

Art. 3º Os percentuais de docentes estabelecidos no artigo 2º desta Deliberação deverão ser aplicados a cada curso mantido pela Instituição, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Em casos excepcionais e mediante justificativa fundamentada a instituição poderá apresentar cursos com até **metade dos docentes estabelecidos no caput deste artigo, desde que comprove que o total de docentes da Instituição atende o estabelecido no artigo 2º.**

§ 2º No caso previsto no § 1º deste artigo, deverá constar da documentação encaminhada a comprovação de que a Instituição atende ao artigo 2º desta Deliberação.

De acordo com o Parecer CEE nº 68/17, que recredenciou o IMESA, o total de docentes da IES (109 docentes, sendo 22 doutores, 51 mestres e 36 especialistas) atende ao estabelecido na norma e, ao meu ver diante da especificidade do Curso, ora avaliado, a Instituição deve ser enquadrada na excepcionalidade prevista no § 1º do Art. 3º supra destacado.

Corpo Técnico disponível para o Curso

Tipo	Quantidade
Laboratório de Fotografia	01
Laboratório de Informática	02
Biblioteca	01
Núcleo de Monografias	02
Seção de Alunos	06
Seção Docente	02
Secretaria do IMESA	02
Setor de cópias	01
Supervisão Acadêmica	01

Demanda do Curso nos últimos Processos Seletivos, desde o Reconhecimento

Período	Vagas		Candidatos		Relação Candidato/Vaga	
	Manhã	Noite	Manhã	Noite	Manhã	Noite
2014	40	40	*	190	*	4,75
2015	40	40	*	155	*	3,87
2016	40	40	*	102	*	2,55
2017	40	40	*	125	*	3,12
2018	40	40	*	92	*	2,30

* Não há formação de turma

Demonstrativo de Alunos Matriculados e Formados no curso, desde o Reconhecimento

Ano	Matriculados						Egressos	
	Ingressantes		Demais séries		Total		Manhã	Noite
	Manhã	Noite	Manhã	Noite	Manhã	Noite		
2014	*	40	*	--	*	40	*	-
2015	*	36	*	37	*	73	*	-
2016	*	18	*	55	*	73	*	34
2017	*	24	*	30	*	54	*	17
2018	*	---	*	32	*	32	*	11

* Não há formação de turma

Destaco que apesar do número de candidatos inscritos nos vestibulares, o Curso não tem completado as quarenta vagas autorizadas. Sendo que os Especialistas registraram em seu Relatório que o *decréscimo em cursos da área de Fotografia não é uma particularidade do IMESA. Em cursos tradicionais da cidade de São Paulo, o decréscimo também se faz presente.*

Diante de tal constatação, não vejo esse decréscimo como fator prejudicial ao reconhecimento pretendido.

Matriz Curricular (conforme alteração curricular feita em 2017 e devidamente comunicada à CES, Ofício CES Nº 234/17).

O Curso Superior de Tecnologia em Fotografia é seriado, anual, com duração de dois anos e meio e carga horária de 1.956 horas/aula ou 1.630 horas/relógio (conforme Projeto Pedagógico).

Matérias do Currículo	Carga horária					
	1ª série		2ª série		3ª série	
	Sem.	Anual	Sem.	Anual	Sem.	Semestre
Noções de Fotografia	02	76				
Fotografia de Retrato	02	76				
História da Arte e da Fotografia	02	76				
Edição e Tratamento de Imagens	04	152				
Fotografia Macro e Still	02	76				
Fotografia de Eventos	04	152				
Ética e Legislação da Imagem	02	76				
Fundamentos e Técnicas de Iluminação	02	76				
Fotografia de Moda e Beleza			04	152		
Fotografia de Produtos			02	76		
Arte Fotográfica: Processos de Criação			02	76		
Empreendedorismo			02	76		
Edição e Tratamento de Imagens			04	152		
Fundamentos e Técnicas de Iluminação			02	76		
Fotografia de Eventos			04	152		
Fotografia de Moda e Beleza					02	40
Fotografia Publicitária					02	40
Administração e Marketing					02	40
Fotojornalismo					04	80
Edição e Tratamento de Imagens					02	40
Tópicos em Fotografia					02	40
Produção Visual Fotográfica					02	40
Fotografia de Eventos					04	80
Total Parcial	20	760	20	760	20	400
				1920		
Libras - Linguagem Brasileira de Sinais (optativa)					1	36
Total Geral	20	760	20	760	20	436
				1956		

Carga horária (hora/aula) = 1.956

Carga horária (hora/relógio) = 1.630

Obs.: aulas de 50 minutos

Demonstrativo da Carga Horária

Atividade	CH horas/aula (50 min)	CH horas (60 min)
Disciplinas obrigatórias	1.920	1.600
Disciplina optativa	36	30
Total	1.956	1.630

A estrutura curricular do Curso apresentada atende às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento desses cursos.

Para o Curso Superior de Tecnologia em Fotografia, contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, eixo Produção Cultural e Design, de 2016, aprovado pela Portaria MEC Nº 413/16, está estabelecida a carga horária mínima de 1.600 horas. A carga horária de 1.956 horas/aulas corresponde a um total de 1.630 horas de atividades, contemplando assim o disposto na legislação.

Da Comissão de Especialistas

A visita *in loco* aconteceu em 11/03/19 e os Especialistas foram acompanhados pelos Coordenadores do Curso. Visitaram biblioteca, laboratórios, sala de aula, secretaria, entre outras dependências.

Os Especialistas concluíram o Relatório **recomendando** a Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Fotografia, oferecido pelo IMESA.

Não obstante à manifestação favorável, verificaram que o *Curso é muito mais vivido na prática do que pela documentação, ... mais dinâmico do que se propõe no Projeto Pedagógico. Cabe, portanto, ajustes a serem apreciados pelo Colegiado do Curso.*

Cabe transcrever parte do Relatório para entender o motivo dessa sugestão:

O fato é que do ponto de vista da prática as abordagens “sócio-éticos, culturais e ambientais” não só são contempladas, como estão inseridas em diversas das práticas realizadas pelo curso. Há um nítido engajamento tanto institucional quanto dos docentes em atividades comprometidas com a questão.

O resultado das conversas acena, então, para a necessidade de uma revisão urgente no sentido de registrar e tornar claro o que está se fazendo na prática do curso. Ademais, para além daquilo que é próprio dos quesitos supracitados, outras ações como os projetos e práticas de formação estão contempladas pelas práticas e falas dos docentes e confirmadas pelos discentes, conforme indica-se no eixo VIII das Diretrizes Curriculares Nacionais para Cursos Tecnológicos, como “os aspectos estético, formal, semântico e funcional, adequando-os aos conceitos de expressão, informação e comunicação, em sintonia com o mercado e as necessidades do usuário”

No entanto, é preciso atualizar nomenclaturas de disciplinas e seus conteúdos programáticos para tornar visível a dimensão daquilo que é feito pela prática ...

Há, notamos, um curso que se movimenta pela prática, pelas ações (de grande relevância construídas e vivenciadas), mas que cabe, de modo colegiado revisar o PPC...

Considerações Finais

Este Relator, que ao final subscreve, entende que as sugestões e observações acima corroboram a qualidade do Curso oferecido pelo IMESA e foram feitas no sentido de explicitar no Projeto Pedagógico o que já acontece na prática, e por essa razão não interferem na apreciação da Renovação do Reconhecimento pretendida, com a qual concordo pelo prazo máximo permitido.

Porém, a Instituição deverá providenciar todas as adequações necessárias para compatibilizar o seu Projeto Pedagógico com a prática o que será verificado no próximo processo avaliativo.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Fotografia, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação.

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

a) Cons. Décio Lencioni Machado

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Os Conselheiros Maria Cristina Barbosa Storopoli, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita votaram contrariamente.

Presentes os Conselheiros Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Guiomar Namó de Mello, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Luís Carlos de Menezes, Marcos Sidnei Bassi, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Roque Theóphilo Júnior, Rose Neubauer e Thiago Lopes Matsushita.

Sala da Câmara de Educação Superior, 25 de setembro de 2019.

a) Cons. Roque Theóphilo Júnior

Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 02 de outubro de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente

PARECER CEE Nº 351/19 – Publicado no DOE em 03/10/19

Res SEE 51, de 04/10/19, public. em 09/10/19

Portaria CEE GP nº 418/19, public. em 10/10/19

- Seção I - Página 29

- Seção I - Página 21

- Seção I - Página 24